



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES
2020



DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ADMINISTRATIVAS

ARTIGO 1º - As competições coordenadas pela Federação Gaúcha de Futebol (**FGF**), sendo esta titular exclusiva de todos os direitos a elas inerentes adiante denominadas simplesmente **COMPETIÇÕES**, serão regidas fundamentalmente por dois regulamentos:

I - Regulamento Geral das Competições (RGC), que trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições coordenadas pela **FGF**;

II - Regulamento Específico das Competições (REC), que contemplará normas específicas de cada competição, tais como o sistema de disputas e outras matérias vinculadas a uma determinada competição;

§ ÚNICO - Sem prejuízo das disposições regulamentares e das normas imperativas da legislação federal aplicável todas as **COMPETIÇÕES** da **FGF** levarão em consideração:

I - Regras de marketing estabelecidas pela **FGF** relacionadas as suas **COMPETIÇÕES**;

II - o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

III - as normas nacionais e internacionais de combate à dopagem;

IV - O estatuto da **FGF**;

V - Demais instrumentos previstos na legislação aplicável às **COMPETIÇÕES** e às entidades de administração e prática desportivas;

VI - as regras do futebol conforme determinado pela *International Football Association Board* (IFAB).

ARTIGO 2º - As entidades de prática desportiva (clubes), ao aderirem participação nas **COMPETIÇÕES** coordenadas pela **FGF**, se submetem a este Regulamento Geral, sem qualquer condição, ressalva ou restrição, respeitadas as normas e dispositivos específicos previstos nos regulamentos de cada competição, que poderão dispor, eventualmente, de forma diversa ao disposto no presente Regulamento Geral.



ARTIGO 3º - Para fins do previsto no art. 204 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) as **COMPETIÇÕES** coordenadas pela **FGF**, salvo disposição em contrário de ordem da Presidência da **FGF**, considerar-se-ão iniciadas quando restarem 45 dias para o início da respectiva competição.

ARTIGO 4º - Depois de publicado definitivamente o regulamento e o formato de disputa da respectiva competição eles não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses de inclusão e exclusão de clubes participantes na competição, sendo que esta alteração é uma prerrogativa exclusiva da **FGF**.

ARTIGO 5º - Os clubes participantes de qualquer competição coordenada pela **FGF** se obrigam a reconhecer somente a JUSTIÇA DESPORTIVA como instância própria para resolver as questões relativas à disciplina, ao regulamento e a disputa da competição, entre si, ou entre eles e a **FGF**.

ARTIGO 6º - Na condição de coordenadora/organizadora das **COMPETIÇÕES** que integram o seu calendário oficial é de competência exclusiva da **FGF**:

I - adotar as providências necessárias à organização das **COMPETIÇÕES**;

II - decidir sobre os pedidos dos **CLUBES** participantes das **COMPETIÇÕES** para, no curso destas, realizarem jogos amistosos ou participarem de outras competições;

III - encaminhar à Justiça Desportiva súmula e o relatório do árbitro, quando solicitado ou quando identificado indícios de infração;

IV – homologar, via Boletim Oficial, as **COMPETIÇÕES** profissionais e suas classificações;

V - autorizar qualquer espécie de exploração comercial do seu nome e símbolo, nome e marca da competição, quando houver, publicidade estática nos estádio, bem como todos os direitos comerciais vinculados as competições, exceto aqueles decorrentes de contratos que tenham sido ou venham a ser firmados por clubes ou outra forma publicidade fora do



alcance da imagem das transmissões televisivas, (por exemplo, segunda linha de placas estáticas), desde que tenham obtido expressa anuência da **FGF**;

VI- aprovar ou rejeitar a realização de ações promocionais, shows, eventos, apresentações, divulgação de campanhas, utilização de faixas e cartazes, e manifestações em geral, previstas para antes, depois e no intervalo das partidas relativas as suas competições, sendo indispensável que o clube remeta formalmente a solicitação através de email direcionado à Presidencia da **FGF** (presidencia@fgf.com.br) para a prévia e expressa autorização, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias;

VII - autorizar, prévia e expressamente, a captação, fixação, exibição, transmissão direta ou por vídeo tape e reexibição, de sons e imagens em televisão aberta, fechada ou internet, *streaming* ou ainda, por quaisquer outros meios audiovisuais, de partidas das **COMPETIÇÕES**, salvo os direitos cedidos a terceiros ou objeto de contrato vigente firmado anteriormente e com obrigatória anuência da **FGF**;

VIII - publicar no site da **FGF** a designação pelo seu presidente do nome do Ouvidor da Competição que será o responsável por realizar as demais atribuições previstas na legislação federal;

IX - publicar no site da **FGF**, nos prazos previstos em lei, os regulamentos das competições que compõe o seu calendário oficial.



DA ORGANIZAÇÃO, TABELA, ESTÁDIOS e PONTUAÇÃO

ARTIGO 7º - É de responsabilidade dos Departamentos de Futebol da **FGF** a elaboração das tabelas e a coordenação de todas as **COMPETIÇÕES** realizadas pela **FGF**, categorias profissionais e não profissionais.

ARTIGO 8º - Os sistemas de disputa das **COMPETIÇÕES** coordenadas pela **FGF** serão definidos em Regulamento Específico de cada campeonato durante a realização do Congresso Técnico respectivo, sendo que serão observados para fins de pontuação os seguintes critérios:

- ✓ **Vitórias** 03 pontos
- ✓ **Empates** 01 ponto
- ✓ **Derrotas** 00 ponto

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo empate em número de pontos ao final de alguma competição coordenada pela **FGF** os critérios de desempate constarão dos respectivos Regulamentos Específicos.

ARTIGO 9º - Salvo determinação específica no regulamento da competição, no caso de empate cuja decisão deva ocorrer através da cobrança de tiros livres diretos da marca de pênalti, conforme determinam as regras do futebol, devem se observados os seguintes procedimentos:

I - precedentemente ao início das cobranças de tiros livres diretos da marca de pênalti o Árbitro da partida deverá executar dois sorteios como seguem:

- 1) O primeiro para definir o local onde serão realizadas as cobranças dos tiros da marca de pênalti desde que ambas as áreas de pênalti e metas apresentem as mesmas condições técnicas e segurança para a execução, a critério exclusivo do árbitro;



2) O segundo para que a equipe vencedora do sorteio decida se iniciará cobrando ou defendendo a decisão por intermédio das penalidades

- Deverá ser cobrada 01 (uma) série de 05 (cinco) pênaltis alternados, por clube, sendo 01 (um) pênalti para cada jogador (que estava atuando ao término da partida);
- Mantendo-se a igualdade se efetuará 01 (uma) cobrança alternada, por clube, sendo 01 (um) pênalti para cada jogador (que estava atuando ao término da partida), até que se defina o vencedor;
- A cobrança das penalidades, de que trata o item acima, deverá ser executada, primeiramente, pelo jogador que ainda não tenha participado da série das cobranças de pênaltis;

ARTIGO 10º - Os CLUBES devem obrigatoriamente participar, independentemente de qualquer aviso, das partidas das COMPETIÇÕES em que estiverem inscritos, conforme tabelas, nas datas, horários e locais previstos, que só podem sofrer alterações nas seguintes hipóteses:

I – por solicitação do CLUBE mandante, sem a necessidade de concordância do adversário, desde que por motivo comprovadamente justificado e aceito pela **FGF**. O mandante do jogo deverá solicitar a alteração com uma antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis antes do dia aprazado para a partida a ser antecipada e/ou adiada, em competição profissional ou não profissional, obedecendo-se o critério de intervalo de sessenta e seis horas, que podem ser reduzidos para quarenta e oito horas, em circunstâncias especiais, por ato da Presidência da **FGF**, entre jogos. Para efeito da contagem de dias úteis, sábados domingos e feriados (municipais, estaduais, nacionais e feriados estendidos determinados pela FGF e/ou CBF) não serão considerados dias úteis. Para que alteração seja validada deverá obter também a expressa **concordância das cessionárias de TVs** quando aplicável;



II - por acordo entre os CLUBES disputantes, desde que não resulte em prejuízo de terceiro disputante, e que tal pedido seja aprovado pela Presidência da **FGF**. Para que alteração seja validada deverá obter também a expressa **concordância das cessionárias de TVs quando aplicável**;

III - por decisão do Presidente da **FGF**, sempre que julgar conveniente, inclusive para transmissão de imagens para televisão ou outros veículos, em casos fortuitos ou de força maior, para não interromper ou prejudicar o andamento das **COMPETIÇÕES**;

IV - por determinação decorrente de decisão proveniente da Justiça Desportiva;

V - a pedido das empresas detentoras dos direitos de televisionamento das **COMPETIÇÕES**.

§ 1º - Em nenhuma hipótese será admitida a inversão do mando de jogo nas competições profissionais, salvo motivo justificado, e desde que preenchidos as condições exigidas para realização da partida e deferida por decisão da Presidência da **FGF**. Para que alteração seja validada deverá obter, também, a expressa **concordância das cessionárias de TVs quando aplicável**;

§ 2º - O clube que tiver o mando de campo, em estádio dito neutro, terá prioridade na escolha do vestiário a ser utilizado.

§ 3º - Nenhum jogo das competições profissionais poderá ser cancelado, mesmo se a partida não influir na classificação, salvo por decisão formal da Presidência da **FGF**.

§ 4º - Nas **COMPETIÇÕES** das categorias de não profissionais, no caso de jogos previstos para última rodada de fase classificatória não influenciarem em resultados e classificações para as fases subsequentes, os CLUBES envolvidos, de comum acordo, poderão solicitar o cancelamento da partida, encaminhando pedido por escrito ao Departamento de Futebol da **FGF** com no mínimo de 96 horas de antecedência.

ARTIGO 11 - Os horários das partidas válidas pelas **COMPETIÇÕES** coordenadas pela **FGF** serão definidos, quando necessário, em regulamento específico.



§ 1º - Os clubes disputantes deverão obedecer aos horários de início das partidas, em virtude das transmissões de rádio e televisão, resguardados os casos de força maior, devidamente aprovados pela **FGF**.

§ 2º - Os jogos programados para os dias úteis, nos estádios dos clubes que não possuam sistema de iluminação para jogos noturnos, serão realizados em horário capaz de iniciar e terminar com iluminação natural, com exceção da hipótese prevista no artigo 65 deste RGC.

§ 3º - Os CLUBES que participam das COMPETIÇÕES profissionais ou não profissionais e que planejem participar de torneios fora do Estado ou País em paralelo ao calendário definido pela **FGF**, deverão solicitar autorização prévia a Presidência da **FGF**, com até 45 dias de antecedência do início das respectivas COMPETIÇÕES, para que seja possível avaliar as datas previstas às COMPETIÇÕES do calendário oficial da **FGF** e seu correto andamento.



DAS PRAÇAS DESPORTIVAS

ARTIGO 12 - O clube que não apresentar sua equipe em campo com a antecedência prevista em Regulamento Específico da Competição, salvo motivo de força maior plenamente comprovado, ficará sujeito a multa aplicada pelo TJD, sem prejuízo, se for o caso, das penalidades previstas aos casos de abandono ou não comparecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao árbitro da partida, em seu relatório, especificar os clubes responsáveis pelos atrasos para o início e reinício das partidas, bem como o número de minutos imputados a cada infrator.

ARTIGO 13 - Todas as partidas válidas pelas COMPETIÇÕES da **FGF** serão realizados nas praças desportivas indicadas pelos CLUBES em até 45 dias antes do início de cada campeonato e devidamente aprovadas pelas autoridades competentes e pela **FGF**.

§ 1º - cabe exclusivamente ao Presidente da **FGF** relativizar o prazo referido no *caput* visando o perfeito andamento da competição.

§ 2º - Os estádios utilizados para realização de partidas válidas por COMPETIÇÕES da categoria de profissionais deverão possuir o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio(APPCI)¹ bem com atender à vigente legislação federal, especialmente a Lei nº 10.671/03, o Decreto nº 6.795/09 e a Portaria nº 290/15 do Ministério do Esporte ou aquela que venha eventualmente lhe substituir.

§ 3º - Todo e qualquer estádio poderá ser inspecionado a qualquer tempo por membro da Diretoria da **FGF**.

§ 4º - A Diretoria da **FGF** tem a prerrogativa de vetar um estádio para as COMPETIÇÕES por ela coordenadas quando o mesmo não apresentar condições mínimas de estrutura e segurança e/ou tal indicação interferir no equilíbrio técnico das COMPETIÇÕES.

¹ Em decorrência do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do RS, Comando Geral da Brigada Militar do RS e Comando Geral do Corpo de Bombeiros do RS.



ARTIGO 14 - A eventual instalação de arquibancada provisória nos estádios deverá ser previamente comunicada à **FFGF**, devendo obrigatoriamente ser projetada e executada em rigoroso atendimento aos padrões técnicos e de segurança exigidos pela legislação e normas de engenharia.

PARÁGRAFO ÚNICO - As arquibancadas provisórias nos estádios utilizados para realização de partidas válidas por **COMPETIÇÕES** da categoria de profissionais deverão ser necessariamente objeto de Laudo de Estabilidade Estrutural, além dos Laudos Técnicos de Estádios exigidos pela Lei nº 10.671/03 e Portaria nº 290/15 do Ministério do Esporte.



DOS CLUBES

ARTIGO 15 - Nas COMPETIÇÕES coordenadas pela **FGF**, categoria de profissionais ou não profissionais, poderá ser efetuado o EXAME ANTIDOPING a pedido dos clubes participantes, e a qualquer momento a critério da **FGF** ou ainda em atenção as normas da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD.). A responsabilidade de arcar com os respectivos custos para a realização do exame incumbirá sempre ao clube solicitante ou a entidade determinante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CLUBE deverá requerer formalmente à **FGF**, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência a realização do EXAME ANTIDOPING em suas partidas, podendo, a seu critério, solicitar previamente ao início da competição a realização em todos os seus jogos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer atleta que esteja relacionado para uma partida se sujeita aos exames de verificação de dopagem, observadas as normas da legislação especial pertinente.

ARTIGO 16 - Para as COMPETIÇÕES coordenadas pela **FGF** o clube mandante da partida se obriga, às suas expensas, a:

I - entregar junto à **FGF** os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados nas competições, nos moldes da legislação aplicável e da Portaria 290/2015, expedida pelo Ministério do Esporte, bem como do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI) conforme disposto no artigo 13, parágrafo 2º:

- a) Os laudos técnicos e demais documentos de liberação dos estádios deverão ser entregues na **FGF** digitalizados e gravados em duas cópias de CD/DVD, devidamente identificados com o emblema do clube, ficando uma cópia



depositada no arquivo da **FGF** e outra para ser enviada ao MP/RS, no prazo que for estipulado pela **FGF**.

- b)** Na hipótese do clube participante não apresentar a documentação necessária para utilização de seu estádio em tempo hábil a Presidência da **FGF**, a seu critério, poderá indicar outro estádio que atenda aos requisitos legais de utilização, sendo que nesta hipótese todas as despesas decorrentes desta indicação serão de responsabilidade exclusiva do clube mandante.

II - providenciar, nos dias de jogos, quando aplicável, um médico e dois enfermeiros-padrão para cada grupo de 10.000 (dez mil) torcedores;

III - providenciar, nos dias de jogos, quando aplicável, uma ambulância para cada grupo de 10.000 (dez mil) torcedores, nos moldes elencados no inciso II. A ambulância deverá ser dotada das características de UTI Móvel, de acordo com as normas da ANVISA vigentes para este tipo de veículo;

IV - utilizar maca rígida (madeira ou outro material rígido). Fica proibido o uso de macas de lona nas **COMPETIÇÕES**. O descumprimento deste dispositivo deverá ser relatado em súmula pelo árbitro da partida;

V - Solicitar junto à Brigada Militar do Estado/RS a presença de policiamento para realização dos jogos das **COMPETIÇÕES** coordenadas pela **FGF**, salvo disposição contrária prevista em regulamento específico;

VI - nas categorias profissionais, providenciar a filmagem na íntegra (completa) em DVD, dos seus jogos, devendo remetê-la à **FGF** em até 48 (quarenta e oito) horas após jogo, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por partida, penalidade essa que poderá ser aplicada pelo TJD/RS em processo disciplinar.

- a)** Em caso de reincidência do clube infrator no descumprimento do contido no inciso supra, a pena de multa poderá ser triplicada a cada nova infração cometida.



VII - providenciar os maqueiros para os jogos das competições coordenadas pela FGF, que poderão ser substituídos pelo quadro da **FGF**, a critério da entidade. Referidos maqueiros deverão ser orientados sobre o comportamento e posição de neutralidade durante as partidas. O CLUBE mandante se obriga a registrar junto ao depto de futebol da FGF a listagem de seus maqueiros, contendo nome, RG e CPF, bem como apresentar a lista ao 4º árbitro antes do início da partida;

VIII - providenciar quadro de gandulas, maiores de dezoito anos, devidamente identificados mediante a apresentação do RG para atuação nos jogos das **COMPETIÇÕES** coordenadas pela **FGF**, sendo o mínimo de 6 (seis) e o máximo de 10 (dez) por partida, que poderão, a critério da entidade, ser substituídos pelo quadro da FGF, sendo:

- a)** Em **COMPETIÇÕES** profissionais da Divisão Especial (primeira divisão) e Divisão de Acesso, os gandulas serão **OBRIGATORIAMENTE** do sexo **FEMININO**, com idade a partir de 18 anos, preferencialmente estudantes do curso de Educação Física. O descumprimento será relatado em súmula pelo árbitro do jogo e posteriormente encaminhada para exame pelo TJD/RS
- b)** Em **COMPETIÇÕES** profissionais da segunda divisão os repositores de bola (gandulas) poderão ser do sexo **FEMININO** ou **MASCULINO** com idade a partir de 18 anos, preferencialmente estudantes do curso de Educação Física. O descumprimento será relatado em súmula pelo árbitro do jogo e posteriormente encaminhada para exame pelo TJD/RS
- c)** Em **COMPETIÇÕES** das Categorias de Base (não profissionais) aplica-se o previsto no inciso VIII quanto a quantidade, mas os gandulas deverão ser maiores de dezesseis anos, devidamente treinados e orientados quanto a necessidade de rápida reposição de bola e sua neutralidade de comportamento durante as partidas.

IX - orientar os gandulas quanto ao trabalho a ser realizado, da imediata reposição de bola e absoluta neutralidade de comportamento em relação às equipes participantes. O nome e identidade civil dos gandulas deverão constar de relação a ser entregue ao árbitro da partida, juntamente com a relação de jogo;



XI - zelar pela segurança de atletas e comissões técnicas, árbitros e assistentes, profissionais da imprensa e demais pessoas que estejam atuando como prestadoras de serviços autorizados;

X - adotar as medidas necessárias para prevenir e reprimir desordens no ambiente da partida, inclusive quanto ao lançamento de objetos no campo de jogo;

XII - adotar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatória execução de hino, as equipes ingressem em campo com antecedência mínima de cinco minutos do horário previsto para o início da partida, salvo se houver previsão em contrário no regulamento específico;

XIII - cumprir e atender integralmente a todos os acordos comerciais firmados ou autorizados pela **FGF**, bem como os projetos especiais da **FGF** em suas competições;

XIV - disponibilizar a entrada no vestiário ao visitante e arbitragem com o mínimo de 02 (duas) horas antes do horário marcado para o início partida, garantindo a sua integridade e segurança até o acesso ao respectivo espaço que lhes é destinado, inclusive garantindo sua integridade e segurança até sua saída da praça de desportos e acesso a via pública;

XIV – manter em plenas e normais condições de uso e higiene os vestiários dos atletas de ambas as equipes e dos árbitros.

ARTIGO17 -Os clubes deverão entregar ao Delegado da partida, nos vestiários, até 45 (quarenta e cinco) minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação da comissão técnica, bem como dos atletas relacionados para a mesma, que já deverão estar listados (pré- escala) no sistema informatizado disponibilizado o acesso pela **FGF**. (gestãoweb- CBF)

§ 1º - A relação deverá ser entregue em formulário padrão da **FGF** (modelo do site), em papel timbrado do clube, escrito eletronicamente ou em letra de forma legível e assinada pelo representante legal do clube.



§ 2º - Na relação da comissão técnica deverá constar o número do respectivo documento de identidade, assinaturas, e registro junto aos conselhos profissionais, quando exigível.

§ 3º - Na relação dos atletas deverá constar o número de inscrição na CBF, nome completo, apelido, número das camisas e assinaturas.

§ 4º - Uma vez entregue a relação dos atletas ao Delegado, um representante do clube a afixará na parede externa do vestiário e em local visível registrando o horário da referida publicação.

§ 5º - Sendo constatada lesão durante o processo de aquecimento em um ou mais atletas constantes da relação já entregue ao 4º árbitro e/ou Delegado, poderá ocorrer a sua substituição por outro ainda que não listado inicialmente.

§ 6º - Caberá ao 4º árbitro em conjunto com Delegado do jogo, a conferência da relação da comissão técnica, bem como dos atletas, sendo entregue ao árbitro antes do início da partida para que seja encaminhada a **FGF** conjuntamente com a súmula do jogo.

§ 7º - Nas **COMPETIÇÕES** amadoras, a relação dos atletas contendo nome completo, apelido, número CBF, número das camisas deverá ser assinada pelos participantes da partida até 30 minutos antes do seu início, diretamente na mesa e na presença do Delegado do jogo, responsável pelo evento, que deverá conferir sua autenticidade.

ARTIGO18 - Em **COMPETIÇÕES** profissionais da Divisão Especial (primeira divisão) e Divisão de Acesso os clubes participantes utilizarão **EXCLUSIVAMENTE** o endereço eletrônico padrão (e-mail) nos moldes estabelecidos pela **FGF** para efeitos de intimações e citações do TJD, bem como demais comunicações oficiais da **FGF**.

ARTIGO19 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste regulamento geral, os clubes participantes das competições profissionais coordenadas pela **FGF**, deverão dar cumprimento às disposições contidas na Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto do Torcedor).



DA ARBITRAGEM

ARTIGO 20 - A elaboração das escalas de árbitros e árbitros assistentes para atuação nas **COMPETIÇÕES** coordenadas pela **FGF** é de competência "EXCLUSIVA" da Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol do Rio Grande do Sul (CEAF/RS), as quais se farão através de seleção, sorteio na sede da **FGF** e posteriormente publicadas no site da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A escalação de quinto árbitro e árbitros adicionais poderá ser utilizada à critério da CEAF/RS, independentemente da partida ou fase da competição.

ARTIGO 21 - É dever da equipe de arbitragem:

I - apresentar-se juntamente com seus assistentes formalmente vestidos seguindo os padrões de trabalho exigidos pela CEAF;

II - apresentar-se no local da partida com 02(duas) horas de antecedência ao início desta;

III - apresentar-se ao chefe do policiamento em serviço para possíveis contatos e acesso ao estádio onde se dará a partida, se houver a necessidade;

IV - adentrar ao campo de jogo com pelo menos dez (10) minutos de antecedência ao início da partida e três (3) minutos antes do início do segundo tempo, salvo se houver disposição em contrário no Regulamento Específico da competição;

V - previamente vistoriar todos os equipamentos do campo de jogo;

VI - providenciar, com auxílio do Delegado do Jogo, para que no banco de reservas só estejam, além do máximo permitido de atletas suplentes conforme definido em regulamento específico, as pessoas componentes da comissão técnica de cada um dos clubes, cuja nominata é descrita em regulamento específico, sendo terminantemente vedada a presença de dirigentes no banco de reservas, mesmo que queiram exercer



alguma das funções técnicas, como por exemplo: técnico, preparador físico, massagista, etc. A única exceção a tal regra é da referente a função de médico;

VII - tomar as medidas necessárias para que as equipes ingressem em campo com antecedência mínima prevista em regulamento específico de cada competição;

VIII - elaborar a súmula, preferencialmente na forma eletrônica, e correspondentes relatórios técnicos e disciplinares, assinadas pelo próprio árbitro e seus assistentes;

IX - Remeter a **FGF** a súmula, as relações apresentadas pelos clubes e relatórios até as 13h00min do primeiro dia útil subsequente ao seu jogo.

ARTIGO 22 - A ausência do árbitro e/ou seus assistentes no local e horário dos jogos marcados pela **FGF** implicará na transferência do jogo para o dia seguinte no mesmo local, em horário regulamentar.

ARTIGO 23 - Os jogos das **COMPETIÇÕES** coordenadas pela **FGF** e que forem eventualmente transferidos e/ou suspensos serão realizados ou complementados, conforme disposições contidas neste regulamento geral, salvo disposição contrária prevista no regulamento específico e a arbitragem terá direito ao recebimento de mais uma diária, desde que permaneça na cidade do jogo e não tenha dado causa ao adiamento (art. 22).

ARTIGO 24 - A arbitragem terá direito a receber uma taxa (valor) por jogo, correspondente aos serviços prestados nas **COMPETIÇÕES** coordenadas pela **FGF**, conforme os valores acordados em tabela entre os **CLUBES**, o **SAFERGS** e a **FGF**.

§ 1º - Além da taxa, a equipe de arbitragem terá direito a diárias e passagens conforme a quilometragem, em acordo firmado entre os **CLUBES**, o **SAFERGS** e a **FGF**.

§ 2º - Os valores da taxa de arbitragem, de diárias e passagens, deverão ser pagos pelo clube mandante até no máximo 20(vinte) minutos antes do início da partida, salvo disposição contrária constante no regulamento específico da competição.



§ 3º - Quando a equipe de arbitragem se dirigir até o local da partida e esta não for realizada, por qualquer motivo, deverá o clube mandante pagar os valores referentes às diárias e passagens, caso houver.

§ 4º - Em caso de inadimplência da obrigação acima, no prazo ali fixado, será infligida uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa respectiva e seus acessórios (diárias e passagens), bem como, tratando-se de infração prevista no CBJD, o caso será encaminhando ao TJD/RS para apreciação e julgamento.

ARTIGO 25 - A **FGF** em conjunto com a CEAF/RS, nas **COMPETIÇÕES** coordenadas pela entidade, independentemente da fase ou estágio da competição, poderá fazer uso da tecnologia em arbitragens (AV/VAR) observando a forma, termos e limites constantes no protocolo determinado pela *International Football Association Board* (IFAB), não estando, em nenhuma hipótese, obrigada a usar o recurso tecnológico em todos os jogos de uma mesma competição, haja vista que depende de condições técnicas e materiais que envolvem terceiros para o seu correto funcionamento.

§ 1º - Havendo a possibilidade e designação para o uso da tecnologia em arbitragens, é de competência "EXCLUSIVA" da Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol do Rio Grande do Sul (CEAF/RS) designar as pessoas que atuarão no processo, ou seja, os Árbitros de Vídeo (AV), sendo que estes poderão ser árbitros em atividade ou ex-árbitros capacitados e habilitados pelos órgãos competentes para o uso da tecnologia.

§ 2º - no caso de utilização da tecnologia em arbitragens, tão somente o "AV" da **FGF** é válido para as decisões oriundas dos árbitros sendo estas definitivas nos termos das regras internacionais e do protocolo da IFAB. A eventual existência de vídeos com outros ângulos obtidos pelos clubes participantes por outros meios que não aqueles captados pelos equipamentos utilizados na tecnologia não alterarão nem atingirão as decisões da arbitragem para qualquer fim, tanto para impugnação do resultado, quanto para obtenção de alguma espécie de reparação pelos clubes disputantes ou por terceiros.



ARTIGO 26 - Qualquer reclamação acerca da arbitragem deverá ser feita pelo clube, através de ofício encaminhado à **FGF**, com a narrativa dos acontecimentos, acompanhado dos DVD's (jogo gravado na íntegra e editado(s) o(s) lance(s) reclamado(s)) da respectiva partida.



DA SUSPENSÃO DE PARTIDA

ARTIGO 27 - Qualquer partida, em virtude de mau tempo e/ou outro motivo de força maior, poderá ser adiada pelo Presidente da **FGF** desde que este o faça em até 02 (duas) horas antes do seu início, dando ciência da decisão aos representantes dos clubes interessados e ao árbitro da partida.

§ 1º - Quando a partida for adiada pelo Presidente da **FGF**, conforme o estabelecido nesse artigo, a mesma ficará marcada para o dia seguinte, no mesmo local, à noite nos estádios que possuam iluminação e à tarde nos que não possuam, salvo determinação em contrário, sem prejuízo da seqüência normal dos demais jogos da rodada. Igualmente será realizada no dia subsequente, no mesmo local, à noite nos estádios que possuam iluminação e à tarde nos que não possuam, a partida transferida pelo árbitro, no decurso das 02(duas) horas que antecederem seu início ou no campo de jogo.

§ 2º - Não havendo condições de realização da partida nos moldes do Parágrafo 1º(primeiro) do presente artigo fica reservado, exclusivamente ao Departamento Técnico de Futebol da **FGF**, a marcação de nova data, local e horário para a realização do jogo.

ARTIGO 28 - O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 02 (duas) horas antes do horário previsto para o seu início, acerca da transferência, bem como a única autoridade para decidir no campo de jogo a respeito da interrupção ou suspensão de uma partida. Em tais casos o árbitro fará chegar à **FGF** com a maior urgência um relatório minucioso dos fatos.

§ 1º - Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa, quando ocorrer um dos seguintes motivos, que impeçam a sua realização ou continuação:

- a) Falta de garantia e/ou segurança (Policiamento ostensivo – Brigada Militar, ambulância);



- b) Mau estado de gramado, que torne a partida impraticável e/ou perigosa;
- c) Falta de iluminação adequada;
- d) Conflitos ou distúrbios graves, no campo e/ou no estádio;
- e) Procedimentos contrários à disciplina, por parte dos componentes das equipes e/ou de suas torcidas;
- f) Motivo extraordinário, não provocado pelas equipes, e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização e/ou continuidade da partida;
- g) Ocorrer uma das hipóteses do Artigo 59 (cinqüenta e nove) e Artigo 59 (cinqüenta e nove) § 1º(primeiro) do presente Regulamento.

§ 2º - Nos casos previstos neste Artigo, Parágrafo 1º (primeiro) e seus incisos, a partida interrompida poderá ser suspensa em definitivo se não cessarem, após 30(trinta) minutos, os motivos que deram causa a interrupção.

§ 3º - Se o árbitro entender que o motivo que deu origem a paralisação da partida poderá ser sanado após os 30(trinta) minutos previstos no Parágrafo anterior, poderá estender o prazo por mais 30(trinta) minutos.

§ 4º - Quando a partida for suspensa por quaisquer dos motivos previstos nesse Artigo, Parágrafo e/ou Incisos, a súmula, o formulário padrão da **FGF** (modelo do site) e relatório serão encaminhados ao TJD/RS para apreciação e, após o julgamento do processo correspondente pela Justiça Desportiva, se for o caso, assim se procederá:

- 1) Se for constatado em processo disciplinar que o fato gerador visava favorecimento próprio e/ou de terceiros interessados e/ou prejuízo ao outro clube disputante da partida ou competição, o clube causador da suspensão será penalizado administrativamente pela **FGF** com o afastamento do presente campeonato, do subsequente e rebaixado para a ÚLTIMA DIVISÃO DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA **FGF**, independentemente de eventuais sanções disciplinares aplicadas pela Justiça Desportiva;



- 2) Se o clube que houver dado causa à suspensão, era na ocasião ganhador da partida, será ele declarado perdedor, pelo escore de 3x0 (três a zero); se era perdedor, o adversário será declarado vencedor pelo placar de 3x0 (três a zero) ou pelo placar do momento da suspensão, prevalecendo o que for mais favorável ao adversário.
- 3) Se a partida estiver empatada, a equipe que houver dado causa à suspensão será declarada perdedora pelo escore de 3x0 (três a zero) e seu adversário declarado vencedor pelo escore de 3x0(três a zero).
- 4) Se o clube que não deu causa à paralisação, em quaisquer das hipóteses descritas nos itens anteriores, estiver dependendo de saldo de gols para obter classificação às fases ou competições seguintes, tal ocorrência será necessariamente encaminhada ao TJD/RS.

ARTIGO 29 - As partidas não iniciadas e as iniciadas que forem suspensas até os 30 (trinta) minutos (inclusive) do 2º(segundo) tempo, pelos motivos enunciados nos Parágrafos e incisos do Artigo 28 (vinte e oito), serão realizadas ou complementadas, no dia seguinte ou em nova data a ser marcada pelo Departamento Técnico de Futebol Profissional da **FGF**, caso tenham cessados os motivos que a adiaram ou a suspenderam, desde que nenhum dos clubes haja dado causa ao adiamento ou à suspensão.

§ 1º - Caso a partida não iniciada não possa ser jogada no dia seguinte caberá ao Departamento Técnico de Futebol da **FGF** marcar nova data para a sua realização e dela poderão participar todos os atletas que tenham condições na nova data marcada para a realização da partida.

§ 2º - Somente poderão participar da complementação da partida, quando for o caso, os atletas que no momento da suspensão, estavam, efetivamente, participando da partida (todos que constarem do formulário padrão da **FGF** (modelo do site e pré-escala) do jogo. Os que, eventualmente, tenham sido expulsos de campo, não poderão participar da complementação da partida e nem os atletas que foram substituídos.



§ 3º - No caso de impossibilidade de sua complementação no dia seguinte a mesma será realizada em data a ser marcada pelo Departamento Técnico de Futebol Profissional da **FGF**, isso desde que nenhum dos clubes tenha dado causa à suspensão, dela podendo participar todos os atletas constantes do formulário padrão da **FGF** (modelo do site e pré-escala) do jogo, sendo que os que, eventualmente, tenham sido expulsos de campo, não poderão participar da partida e nem os atletas que foram substituídos na partida a ser complementada.

§ 4º - Quando ocorrer complementação de partida, o torcedor terá acesso ao estádio desde que apresente o comprovante do ingresso original usado para assistir à partida inconclusa.

§ 5º - As partidas que forem interrompidas após os 30(trinta) minutos do 2º(segundo) tempo, pelos motivos enunciados nos Parágrafos e Incisos do Artigo 28 (vinte e oito), serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao encerramento.

§ 6º - Em caso de transferência, interrupção ou suspensão da partida, deverá o árbitro no seu relatório narrar as ocorrências em todas as circunstâncias, indicando os responsáveis, quando for o caso.

§ 7º - Ao árbitro da partida caberá, através do seu relatório, informar qual dos clubes deu causa a suspensão, devendo esse relatório ser encaminhado pela **FGF** ao TJD/RS para apreciação e julgamento.

ARTIGO 30 - Os clubes e atletas profissionais ou não profissionais não poderão, como regra geral, disputar partida em competições, ainda que de diferentes categorias, sem observar o intervalo mínimo de sessenta e seis (66) horas, ressalvados os casos especiais autorizados, por escrito, pela Presidência da **FGF** e lastreados por atestado médico.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos de nova disputa de partidas suspensas em competições oficiais.



§ 2º - Em casos excepcionais, desde que amparada em autorização médica, a **FGF** poderá autorizar a participação de atletas sem a observância do intervalo mínimo aludido no *caput* deste artigo. Os atletas relacionados para as partidas na condição de suplente e que não participaram da mesma não precisarão da referida autorização.

ARTIGO. 31 - Em nenhuma hipótese será permitida a realização de partidas com portões abertos, isto é, sem a cobrança de ingressos, exceto nas competições não profissionais, se assim for definido em regulamento específico.

ARTIGO 32 - A realização de partida preliminar deve ser solicitada através de ofício encaminhado ao Departamento de Futebol da **FGF** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a fim de ser analisado e deferido ou não pela Diretoria da **FGF**

ARTIGO 33 - Durante as partidas, somente os atletas e os árbitros poderão permanecer dentro do campo de jogo, sendo proibida a entrada de dirigentes, repórteres ou quaisquer pessoas não autorizadas.



DAS BOLAS

ARTIGO 34 - As COMPETIÇÕES coordenadas pela **FGF** terão como bola oficial a da marca TOPPER, cuja especificação constará expressamente no regulamento específico.

§ 1º - A quantidade de bolas novas da marca TOPPER oferecidas pela **FGF** para cada competição, que deverão ser colocadas à disposição pelo clube mandante em cada partida, será definida em regulamento específico.



DOS UNIFORMES

ARTIGO 35 - Sempre que houver coincidência de cores o clube mandante terá a preferência na escolha do seu uniforme, tendo o cuidado de usar camisas, calções e meias de cores diferentes do clube visitante, visando facilitar o trabalho da arbitragem, devendo usar preferencialmente o uniforme número um (1), salvo se houver um acordo entre os disputantes, sempre com a prévia comunicação à equipe de arbitragem, cabendo ao clube visitante realizar a troca, se necessária.

§ 1º - Os clubes participantes de COMPETIÇÕES coordenadas pela **FGF** deverão observar o disposto na legislação quanto às diretrizes e limites de publicidade nos uniformes de competição, especialmente no tocante a não ofender a lei, a moral e os bons costumes, controle que ficará a critério da **FGF**.

§ 2º - Os clubes participantes de COMPETIÇÕES coordenadas pela **FGF** na categoria de profissionais deverão enviar para o email do Departamento de Futebol Profissional da **FGF**, até 10 dias antes do início da primeira competição da qual participarão, os modelos 1 e 2 de seus uniformes completos que serão utilizados ao longo da temporada. O clube participante terá direito a indicar um terceiro uniforme ou uniforme a ser usado em partidas especiais, isso desde que informe à **FGF** em um prazo de dez dias de antecedência da data da sua utilização.

ARTIGO 36 - A arbitragem da partida, a seu critério, deverá utilizar camisas e calções de cores diferentes dos clubes.

ARTIGO 37 - Os membros das comissões técnicas, os maqueiros e gandulas da partida, deverão estar devidamente uniformizados, com cores diferentes dos clubes e da arbitragem. O uniforme dos maqueiros e gandulas poderá ser cedido pela **FGF**, a critério desta e, nessa hipótese, o seu uso será obrigatório.



DOS ATLETAS e COMISSÃO TÉCNICA

ARTIGO 38 - O atleta que for expulso de campo, do banco de suplentes ou que receber o 3º (terceiro) cartão amarelo ficará, automaticamente, impedido de participar da partida subsequente, independente da seqüência dos jogos previstos na tabela da competição.

§ 1º - Se o julgamento ocorrer após o cumprimento ou impedimento, sendo o atleta suspenso por mais de um jogo, deduzir-se-á, da pena imposta, a partida não disputada em consequência da expulsão (suspensão automática).

§ 2º - O atleta titular e/ou reserva que receber cartão vermelho na partida não poderá permanecer na casamata, devendo se dirigir ao seu vestiário ou local fora das cercanias do gramado.

§ 3º - Os membros da Comissão Técnica que forem expulsos da casamata não poderão permanecer na mesma, devendo se dirigir ao seu vestiário ou local fora das cercanias do gramado.

§ 4º - O(s) membro(s) da Comissão Técnica que for(em) expulso(s) de uma partida ficará(ão) automaticamente impedido(s) de permanecer(em) na casamata na partida subsequente, ou seja, deverá(ão) cumprir suspensão automática, independentemente e sem prejuízo do posterior julgamento a ser realizado pela Justiça Desportiva (TJD/RS). Se o julgamento ocorrer após o cumprimento ou impedimento, sendo o membro da comissão técnica suspenso por mais de um jogo, deduzir-se-á, da pena imposta a(s) partida(s) não disputada(s) em consequência da expulsão (suspensão automática). Sendo a pena aplicada em dias de suspensão, não haverá a dedução decorrente da suspensão automática.

ARTIGO 39 - É obrigatório o uso de caneleiras pelos atletas e braçadeira pelo capitão de cada equipe.



ARTIGO 40 - Todos os atletas (titulares e reservas) que assinarem o formulário padrão da **FGF** (modelo do site – pré escala), deverão, quando das partidas, apresentar quaisquer dos seguintes documentos: (carteira de identidade civil ou militar, passaporte, carteiras de registro profissional, carteira de motorista contendo foto recente de no mínimo 3 anos e assinatura e/ou carteira de trabalho) nos originais ou em fotocópias autenticadas e ficarão sujeitos às medidas disciplinares aplicadas pela arbitragem (advertências verbais, cartões amarelos ou cartões vermelhos), desde o momento em que a arbitragem adentra ao campo de jogo e até que dele se retire, após o apito final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o árbitro fazer relatório extra, caso seja ofendido ou agredido até adentrar no seu vestiário, ou ainda, até sua saída do estádio, bem como, caso tenha algum bem material de sua propriedade danificado dentro das dependências do estádio e do clube.

ARTIGO 41 - Os atletas não poderão utilizar equipamentos que sejam perigosos, para ele ou para os demais jogadores, incluindo nestes equipamentos os objetos de quaisquer tipos, tais como: aliança, anel, corrente, colar, pulseira, brinco, *piercing*, relógio, óculos, tiara, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atletas somente poderão utilizar óculos especiais se no entender do árbitro o objeto acima referido não causar perigo a ele ou aos demais jogadores.

ARTIGO 42 - É obrigatório que o atleta profissional tenha um intervalo de 66 (sessenta e seis) horas de descanso entre a disputa de uma partida e outra e desde que estas partidas sejam oficiais, da mesma competição e mesma categoria, ressalvados os casos especiais autorizados, por escrito, pela Presidência da **FGF** e o Clube interessado, lastreado em laudo médico previamente enviado.



DO REGISTRO E CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

ARTIGO 43 - Somente estarão aptos a participar dos jogos das COMPETIÇÕES coordenadas pela **FGF** os atletas profissionais ou não profissionais que forem registrados (enviados eletronicamente) por seu clube no Setor de Registros, Inscrições e Transferências de Atletas da **FGF** e cujos nomes constem no Boletim Informativo Diário (BID) da CBF, obedecidos os prazos estabelecidos nos regulamentos específicos das competições e que cumpram as demais disposições do RNRTAF² da CBF e da legislação vigente.

§ 1º - Tem-se por condição de jogo a situação regular do atleta para participar de partida de uma determinada competição coordenada pela **FGF**.

§ 2º - Nas competições profissionais coordenadas pela FGF somente poderão participar atletas com idade de 16 anos completos, salvo alguma exceção prevista em regulamento específico.

§ 3º - A publicação do registro do atleta no BID, por si só, não lhe dá a automática condição de jogo, que somente se adquire quando o atleta atender às exigências contidas tanto no regulamento geral de competições da **FGF**, quanto no regulamento específico do campeonato em disputa.

§ 4º - Ocorrendo a modificação da situação contratual por decisão do Poder Judiciário ou outro órgão competente para tanto a condição de jogo somente será alterada após a devida retificação e ou alteração do registro do atleta no BID da CBF.

§ 5º - Os regulamentos específicos de cada competição definirão os prazos limites de registro de contratos e transferências de atletas para atuação em uma determinada competição.

² Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol



§ 6º - É de responsabilidade exclusiva dos clubes participantes das COMPETIÇÕES coordenadas pela **FGF** a observância dos prazos e condições de registro definidos nos regulamentos específicos das COMPETIÇÕES e os procedimentos e condições de registro e publicação contidos no Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol da CBF (RNRTAF.)

§ 7º - O registro de atletas no Setor de Registros, Inscrições e Transferências de Atletas da **FGF** se dará com a entrega da documentação completa (enviada eletronicamente) e que preencha as demais disposições da legislação vigente, dentro do prazo de até dois (02) dias úteis, havendo assim tempo hábil para analisar o processo de registro ou transferência de cada atleta podendo vir a registrar o atleta ou devolver a documentação sem registrá-lo, se a mesma estiver incorreta e/ou incompleta. A confirmação do registro se dá com a publicação no Boletim Informativo Diário (BID) da CBF, conforme previsão do Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol da CBF.

§ 8º - Nas transferências internacionais o atleta somente terá condição legal de jogo após a devida concessão da transferência pela CBF e inscrição no Boletim Informativo Diário (BID) da CBF, bem como se observados os prazos de inscrições previstos em cada regulamento específico.

§ 9º - Os atletas emprestados, ao retornarem aos seus clubes de origem, terão seu contrato reativado automaticamente quando ocorrer a publicação no BID, nos termos do Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol da CBF, mas somente terão condições de jogo quando o seu retorno ao clube de origem observar os prazos e demais requisitos previstos no regulamento específico da respectiva competição em que forem utilizados.

§ 10º - No caso de renovação do contrato do atleta depois de encerrado o prazo das inscrições, este terá condição de jogo, não sendo observadas quaisquer limitações de prazo para o registro, desde que a publicação do ato de renovação contratual no Boletim Informativo Diário (BID) da CBF venha a ocorrer em prazo não superior a quinze (15) dias, contados a partir da data do término do contrato anterior, e desde que observados os demais requisitos eventualmente previstos em regulamento específico.



§ 11º - A renovação do contrato pode se dar, ainda, de duas maneiras:

- a)** com um contrato de empréstimo seguido por um contrato definitivo com o clube cessionário.

- b)** com dois contratos definitivos ou dois contratos de empréstimo com o mesmo clube cessionário.

§ 12º - O registro e veiculação no BID do aditivo contratual de prorrogação antes do término do contrato do atleta assegura a continuidade de sua condição de jogo, independentemente dos prazos limites fixados para registro de contrato de novos atletas.

§ 13º - Os atletas com contratos devidamente publicados no Boletim Informativo Diário (BID) da CBF, após os prazos definidos em regulamento específico da competição, não terão condições de jogo para as demais partidas da mesma salvo as renovações de contratos, prorrogações ou remoções de categorias, dentro do mesmo clube. A inclusão de atleta(s) registrado(s) após os prazos definidos em regulamento específico da competição sujeitará o clube infrator às penalidades aplicadas pelo TJD e previstas na legislação desportiva.

§ 14º - Todas as referências ao Boletim Informativo Diário (BID) da CBF mencionadas neste regulamento devem considerar o que prevê o RNRTAF da CBF, especialmente quanto a procedimentos e prazos.

ARTIGO 43.A - São causas da suspensão da condição de jogo para as competições coordenadas pela **FGF**:

- a)** a sanção disciplinar imposta pela Justiça Desportiva, inclusive a Antidopagem, por intermédio dos tribunais nacionais e/ou internacionais;

- b)** o descumprimento total ou parcial de pena de suspensão imposta pela Justiça Desportiva por meio dos tribunais nacionais ou internacionais;



- c) a pena aplicada pela CNRD da CBF ou por órgãos arbitrais nacionais ou internacionais;
- d) a aplicação de cartões vermelhos ou amarelos, conforme disposição dos arts. 51 a 56 deste RGC.

PARÁGRAFO ÚNICO - O REC da competição poderá prever outros elementos que venham a suspender a condição de jogo dos atletas.

ARTIGO 44 - Os clubes poderão incluir na relação dos atletas para as partidas das COMPETIÇÕES coordenadas pela **FGF** até 05 (cinco) atletas estrangeiros, com contrato devidamente publicado no Boletim Informativo Diário (BID) da CBF.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas COMPETIÇÕES coordenadas pela **FGF** categoria de profissionais é vedada a participação de atletas não profissionais com idade superior a 20 (vinte) anos, habilitando os atletas não profissionais a participar de partidas profissionais até a véspera da data de seu aniversário de vinte e um anos. A quantidade de atletas não profissionais de 20 (vinte) anos até a véspera de seu aniversário de 21 (vinte e um) anos e habilitados a integrar a relação de cada jogo será definida em regulamento específico da competição.

- a) O atleta NÃO PROFISSIONAL após completar 20 (vinte) anos e até a véspera de seu aniversário de 21 (vinte e um anos) deverá ser PROFISSIONALIZADO para disputar CAMPEONATOS PROFISSIONAIS. A inclusão do atleta não profissional com mais de 20 (vinte) anos, sujeitará o clube infrator as penalidades desportivas, a serem aplicadas pelo TJD/RS.

ARTIGO 45 - Os clubes participantes das COMPETIÇÕES coordenadas pela **FGF** poderão realizar até 03 (três) substituições de atletas por jogo, salvo se o regulamento específico da competição dispuser o contrário. O atleta substituído está impedido de retornar à mesma partida, podendo, no entanto, ficar no banco de reservas até o final do jogo, o mesmo ocorrendo em relação aos atletas que não entrarem no jogo depois de realizada a terceira substituição.



PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de um clube efetuar mais substituições do que a prevista no "Caput" do Artigo, a equipe infratora será penalizada com a perda dos pontos, sendo a documentação da partida enviada à Justiça Desportiva para análise, nos mesmos termos do art. 28, §4º, 1), deste Regulamento, acerca da conduta do clube, se ocorreu infração disciplinar ou não, ficando o resultado e pontuação a serem conferidos para o outro clube fixados conforme os parâmetros previstos nas hipóteses do art. 28, §4º, 1), 2) e 3), deste Regulamento.

ARTIGO 46 – O atleta que constar na súmula, na qualidade de suplente e que não tenha participado de jogo do campeonato, poderá se transferir, com condições de jogo, para outro CLUBE, desde que como na condição de suplente não tenha sido apenado com qualquer espécie de punição pela arbitragem (cartão amarelo ou vermelho), respeitando os demais prazos e condições constantes no Regulamento Específico.

ARTIGO 47 – A transferência de um atleta de um clube para outro participante da mesma competição será definida obrigatoriamente em regulamento específico, sendo que em caso de omissão será vedado ao atleta participar por duas (2) equipes em uma mesma competição.

§ 1º - Caso ocorra, quando autorizado por regulamento específico, a transferência de atleta de um clube para outro clube participante da mesma competição obriga-se a cumprir, no novo clube, os cartões amarelos e vermelhos recebidos e pendentes de cumprimento.

§ 2º - Havendo transferência de atletas de um clube para outro participante de COMPETIÇÕES diferentes os atletas não levarão para o novo clube os cartões recebidos na competição de origem e de categoria diversa.

ARTIGO 48 - O atleta transferido de um clube para outro clube que participe de séries diferentes ou da mesma série deverá cumprir no clube de destino as eventuais punições aplicadas em dias ou jogos, quando for o caso, pela Justiça Desportiva (de qualquer



Estado, Nacional ou Internacional) caso ainda pendentes de cumprimento, observadas, por responsabilidade exclusiva dos CLUBES, as disposições sobre o tema previstas no CBJD.³

ARTIGO 49 - O arquivamento e guarda das vias originais dos documentos contratuais dos atletas, bem como do comprovante de pagamento da FAAP são de responsabilidade exclusiva do clube contratante, documentação que poderá ser solicitada pela **FGF** para verificação e exame a qualquer momento.

ARTIGO 50 - Compete ao clube participante das **COMPETIÇÕES** coordenadas pela **FGF**, antes de incluir qualquer atleta em sua equipe ou fazer constar na relação de jogadores para as partidas em que for atuar, realizar a devida consulta de eventuais penalidades impostas a eles e que porventura estejam pendentes de cumprimento em decorrência de julgamentos realizados por qualquer instância da Justiça Desportiva Nacional e/ou Internacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O clube participante é o único responsável pelo acompanhamento das citações e intimações enviadas pelo TJD/RS, em especial as datas de julgamento e aplicação de punições. As consultas poderão ser realizadas diretamente na Secretaria do TJD/RS ou no sítio do Tribunal na Internet pelo endereço eletrônico: www.tjdrs.com.br.

³ Código Brasileiro de Justiça Desportiva



DO CONTROLE DE CARTÕES (AMARELOS E VERMELHOS)

ARTIGO 51 - O atleta advertido pelo árbitro a cada série de três (3) advertências com cartões amarelos, independentemente da seqüência das partidas previstas na tabela da competição, ou com cartão vermelho terá suspensa a condição de jogo para a partida oficial subsequente da mesma competição.

ARTIGO 52 - O atleta e o membro de comissão técnica que forem expulsos de campo ou do banco de reservas ficarão, nos termos do artigo 171 do CBJD, automaticamente impedidos de participar da partida subsequente, independentemente do mérito e da data da decisão proferida em julgamento do TJD/RS.

§ 1º - Caso o julgamento venha ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta ou membro da comissão técnica suspenso, deduzir-se-á da pena imposta a partida não disputada em razão do cumprimento da automática.

§ 2º - Os impedimentos automáticos referidos no *caput* deste artigo e no art. 51 deste regulamento geral consideram-se extintos se findada a competição ou a participação do clube em uma competição de caráter eliminatório, devendo, no entanto, ser observada eventual punição aplicada em julgamento posterior realizado pelo TJD/RS e sua forma de cumprimento.

ARTIGO 53 - As penalidades provenientes da aplicação de cartões serão as seguintes:

- a) 01 (um) cartão vermelho = Suspensão automática de uma partida;
- b) 03 (três) cartões amarelos = Suspensão automática de uma partida;

ARTIGO 54 - O controle de cartões (amarelos e vermelhos), bem como o cumprimento das punições aplicadas pelo TJD/RS e ou STJD (decorrentes de certames regionais) são de



exclusiva responsabilidade dos clubes disputantes da competição, sendo efetivado da seguinte maneira:

§ 1º - Um jogador que receber 01 (um) cartão amarelo e na mesma partida receber 01 (um) cartão vermelho direto, sem apresentação do 2º (segundo) cartão amarelo, será suspenso por 01 (uma) partida em virtude do cartão vermelho e o cartão amarelo recebido antes do vermelho será computado na competição.

RESUMO:

➔ **01 (um) cartão amarelo + 01 (um) cartão vermelho direto (no mesmo jogo) = suspensão automática pelo cartão vermelho (no próximo jogo), mas continua computado cartão amarelo.**

§ 2º - Um jogador que receber 01 (um) cartão amarelo e na mesma partida receber o 2º (segundo) cartão amarelo, seguido do cartão vermelho, será suspenso por 01 (uma) partida em virtude do cartão vermelho e os 02 (dois) cartões amarelos recebidos anteriormente ao cartão vermelho não serão mais computados na competição, pois sua soma na partida acarretou a expulsão.

RESUMO:

➔ **01 (um) cartão amarelo (1º) + 01 (um) cartão amarelo (2º) que vira 01 (um) cartão vermelho (no mesmo jogo) = suspensão automática pelo cartão vermelho (no próximo jogo) e os 02 (dois) cartões amarelos (do jogo) não serão computados.**

§ 3º - Um jogador que participar da partida com 02 (dois) cartões amarelos (oriundos de outros jogos) e no transcorrer da partida receber 01 (um) cartão amarelo e, posteriormente, 01 (um) cartão vermelho direto, sem apresentação do 2º (segundo) cartão amarelo, estará suspenso por 02 (dois) jogos, sendo 01 (um) jogo por ter recebido o 3º (terceiro) cartão amarelo e mais 01 (um) jogo por ter recebido o cartão vermelho.



RESUMO:

- ➔ **02 (dois) cartões amarelos (vindos de outros jogos) + 01 (um) cartão amarelo + 01 (um) cartão vermelho direto (no mesmo jogo) = suspensão automática de 01 (uma) partida pelo cartão vermelho + 01 (uma) partida pelo 3º (terceiro) cartão amarelo (suspensão nos próximos jogos).**

§ 4º - Um jogador que participar da partida com 02 (dois) cartões amarelos (oriundos de outros jogos) e no transcorrer da partida receber um cartão amarelo e na mesma partida receber o 2º (segundo) cartão amarelo, seguido do cartão vermelho, será suspenso por 01 (uma) partida em virtude do cartão vermelho e os 02 (dois) cartões amarelos recebidos anteriormente ao cartão vermelho na referida partida não serão mais computados na competição, pois sua soma na partida acarretou a expulsão, mantendo o jogador apenas os dois cartões recebidos em outros jogos.

RESUMO:

- ➔ **02 (dois) cartões amarelos (vindos de outros jogos) + 01 (um) cartão amarelo (1º) + 01 (um) cartão amarelo (2º) que vira cartão vermelho (no mesmo jogo) = suspensão automática de 01 (uma) partida pelo cartão vermelho e manutenção dos dois cartões amarelos recebidos em outros jogos.**

§ 5º - Não será considerada como partida subsequente ao terceiro cartão amarelo a complementação de partida suspensa. O atleta eventualmente suspenso ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu Clube disputar.

§ 6º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.

§ 7º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida.

ARTIGO 55 – É obrigação da arbitragem anotar no item de expulsão da súmula e na comunicação de penalidades se o atleta foi expulso em decorrência do 2º (segundo)



cartão amarelo ou se foi expulso pelo cartão vermelho direto, descrevendo o fato de forma a ser compreendido por terceiros.

ARTIGO 56 - Caso, ao final de uma competição restar pendente penalidade de suspensão por partida aplicada ao atleta pelo TJD/RS, seu cumprimento dar-se-á, obrigatoriamente, na primeira partida de competição subsequente e de mesma natureza (definição conforme artigo 68 § 2º), coordenada pela **FGF** em andamento ou a ser iniciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atletas apenados com suspensão por partidas estarão cumprindo a penalidade imposta, a cada jogo realizado por seu clube, durante o período em que estiverem a serviço de seleção de seu País, em qualquer de suas categorias.



DOS JOGOS E DAS IMPUGNAÇÕES

DOS JOGOS

ARTIGO 57 - Os jogos serão realizados na Capital e no Interior do Estado, salvo determinação em contrário expressa da Presidência da **FGF**, nos estádios indicados pelos clubes disputantes das COMPETIÇÕES coordenadas pela **FGF** de acordo com a(s) tabela(s) elaborada(s) pela entidade.

ARTIGO 58 - Os jogos serão disputados em 02 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos, salvo determinação em contrário prevista em Regulamento Específico, podendo o árbitro conceder acréscimos após o tempo regulamentar. O intervalo da partida será de 13 (treze) minutos para descanso, devendo o árbitro dar reinício a mesma nos 02 (dois) minutos seguintes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que uma partida válida por qualquer competição coordenada pela **FGF** estiver sendo disputada em temperatura igual ou superior a 30°C (trinta graus centígrados) o árbitro deverá efetuar uma parada técnica de até 03 (três) minutos para hidratação, o que se dará a cada tempo de jogo, devendo os atletas permanecer dentro dos limites do campo de jogo.

ARTIGO 59 - Nenhuma partida das COMPETIÇÕES coordenadas pela **FGF** poderá ser iniciada ou reiniciada com menos de 07 (sete) atletas constantes no formulário padrão da **FGF** (modelo do site – pré escala) do jogo, por quaisquer das equipes disputantes.

§ 1º - Na hipótese do não atendimento no previsto neste Artigo, quando do início da partida, o árbitro aguardará até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da mesma, findo os quais, formalizará os acontecimentos no seu relatório que será encaminhado a **FGF** para análise sobre a hipótese de aplicação das sanções previstas no **caput do art. 69 desse Regulamento**, aplicando a medida administrativa cabível, se for o caso, encaminhando o procedimento administrativo para o TJD/RS, para apreciação, julgamento e homologação, nos termos do art. 111 do CBJD, bem como para que a



Procuradoria junto a Justiça Desportiva (TJD/RS) apure se houve infração disciplinar e promova a ação disciplinar em relação aos envolvidos.

§ 2º - Se o fato previsto no Parágrafo anterior ocorrer com ambas às equipes disputantes, o árbitro agirá da mesma forma prevista no Parágrafo anterior.

§ 3º - Se uma partida teve início e uma ou ambas as equipes ficarem reduzidas a menos de 07 (sete) atletas, serão realizados os mesmos procedimentos previstos nos Parágrafos anteriores.

ARTIGO 60 - Sempre que 01 (uma) equipe estiver atuando apenas com 07 (sete) atletas e 01 (um) ou mais atletas se contundir, deverá o árbitro conceder um prazo máximo de até 10 (dez) minutos para o seu tratamento ou recuperação.

§ 1º - Esgotado o prazo previsto neste Artigo, sem que o atleta tenha sido reincorporado a sua equipe, dará o árbitro por encerrada a partida, formalizando os acontecimentos em seu relatório que será encaminhado a **FGF** e ao TJD/RS para apreciação e providências, nos mesmos moldes do art. 59 e parágrafos do presente Regulamento.

ARTIGO 61 - Nos abrigos (casamatas), reservados os limites da área técnica, poderão permanecer a Comissão Técnica e os atletas reservas para eventuais substituições devidamente uniformizados e que tenham assinado o formulário padrão da FGF (modelo do site – pré escala), com o número de inscrição na CBF, nome completo, apelido e número das camisas de seus respectivos atletas e assinaturas, em papel timbrado do clube, escrito eletronicamente ou em letra de forma legível.

§ 1º - Os regulamentos específicos de cada competição coordenada pela **FGF** definirão os membros da comissão técnica bem como a quantidade de atletas reservas que poderão permanecer nas casamatas.

§ 2º - Nas **COMPETIÇÕES** coordenadas pela **FGF** tanto na categoria profissional quanto a não profissional o Técnico principal da equipe será responsável direto pela equipe e pela conduta disciplinar dos membros de sua comissão técnica, tanto na casamata quanto na



beira do gramado e, sendo constatada pelo árbitro da partida infração disciplinar passível de expulsão praticado por integrante da citada comissão técnica os dois profissionais (treinador e integrante da comissão técnica) serão retirados do reservado.

- a) Ocorrendo a expulsão do médico da equipe, não havendo um substituto na partida, esse profissional poderá permanecer na casamata (área técnica) para atendimento aos atletas de seu time e tal fato deverá ser especificamente relatado pelo árbitro da partida.

- b) Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 2º supra, a suspensão automática na partida subsequente será cumprida apenas pelo membro da comissão técnica que originou a expulsão, bem como apenas esse profissional será julgado pelo TJD/RS, não respondendo o Técnico principal por infração disciplinar praticada por terceiro.

§ 3º - Os abrigos (casamatas) existentes nos estádios a serem utilizados nas COMPETIÇÕES coordenadas pela **FGF** deverão possuir o mesmo padrão referente a cobertura (proteção), número de assentos e espaço físico (área técnica) tanto para a equipe mandante quanto para equipe visitante a fim de que toda comissão técnica e atletas reservas, com o quantitativo definido no regulamento específico, possam permanecer sentados. O não cumprimento desta disposição deverá ser formalizado pelo Delegado da partida em seu relatório e posteriormente encaminhado para a **FGF**.

§ 4º - Só será permitida a assinatura do formulário padrão da **FGF** (modelo do site) e a permanência no banco de reservas do médico que esteja regularmente inscrito no seu Conselho Regional de Medicina e que apresente a carteira com o seu número de inscrição neste conselho se assim for solicitado. É vedado a qualquer pessoa, mesmo profissional da saúde não médico, assinar o formulário padrão da **FGF** (modelo do site) no lugar deste. O médico que tiver realizado nos últimos 05 (cinco) anos curso homologado de BLS ou ATLS será credenciado automaticamente.

§ 5º - Só será permitida a assinatura do formulário padrão da FGF (modelo do site pré-escala) e a permanência do preparador físico no banco de reservas, desde que apresente o registro do CREF.



§ 6º - Nas **COMPETIÇÕES** coordenadas pela **FGF** nas quais for utilizado o sistema gestãoweb para emissão da pré-escala e súmula eletrônica, deverão cadastrar os profissionais da sua Comissão Técnica do referido sistema.

ARTIGO 62 - Por ocasião dos jogos será permitido o ingresso e permanência dentro do alambrado do campo, além das previstas no Artigo anterior, as seguintes pessoas:

- a)** 01(um) Delegado de jogo escalado pela **FGF**, quando em serviço e identificado no portão de acesso ao gramado, nas formas estabelecidas pela **FGF** (braçadeira, crachá ou jaleco);
- b)** Encarregados de reposição de bolas (gandulas), devidamente identificadas e autorizadas pela **FGF**, nos moldes previstos no artigo 16, VIII.
- c)** Maqueiros, maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente identificados e posicionados ao lado da casamata destinada a **FGF**. O Clube deverá apresentar ao árbitro uma relação em folha timbrada do Clube, assinada pelo Diretor responsável, com os nomes e números das Carteiras de Identidades dos Maqueiros que irão trabalhar no jogo;
- d)** Componentes da Brigada Militar, em serviço, devidamente fardados;
- e)** Pessoas devidamente identificadas e credenciadas pela Presidência da **FGF**.
- f)** A ambulância UTI Móvel, o médico e os 2 (dois) enfermeiros-padrão conforme disposições do Estatuto do Torcedor.

§ 1º - Os fotógrafos de imprensa e repórteres esportivos de rádio e televisão deverão respeitar as regras protocolares da **FGF**, bem como permanecer, no transcorrer da partida, atrás das linhas de meta e linhas laterais do campo, com uma distância mínima de 01(um) metro das mesmas (compreende-se fora do campo de jogo).



§ 2º - Durante o transcurso da partida, aos profissionais citados no parágrafo anterior deste Artigo é expressamente proibida, sob qualquer pretexto, a invasão ao campo de jogo.

§ 3º - A Brigada Militar ficará posicionada de acordo com as normas de segurança do Comando Geral da Brigada Militar.



DO DELEGADO DO JOGO

ARTIGO 63 - No início de cada temporada, até o dia 10 de janeiro, o clube participante de **COMPETIÇÕES** coordenadas pela **FGF** deverá encaminhar ao email do Departamento de Futebol Profissional da **FGF** a indicação dos nomes e dados completos (formato e modelo indicado pela **FGF**) de dois desportistas reconhecidos na sua região para exercerem a função de delegado do jogo em seu estádio, sendo um deles o Delegado Titular e outro o Delegado Substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A função de Delegado de jogo é honorífica e as pessoas eventualmente indicadas e habilitadas pela **FGF** reconhecem essa condição, sendo sua nomeação anual e eventual remuneração é vedada, salvo disposição contrária prevista no regulamento específico da competição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para que estejam habilitadas a exercer as funções de delegado do jogo, as pessoas indicadas conforme previsto no *caput* deverão, anualmente, participar do encontro coordenado pela FGF onde serão repassadas as orientações, atribuições e diretrizes da função;

ARTIGO 63.A – A designação do Delegado para o jogo será de competência exclusiva da **FGF** e ele terá, prioritariamente, as seguintes atribuições e incumbências:

- I. Comparecer adequadamente vestido e com a antecedência mínima de 2 (duas) horas ao horário previsto para o início da partida, em competições profissionais, e com a antecedência mínima de 1 (uma) hora ao horário previsto para o início da partida, quando em competições não profissionais;
- II. Comportar-se de forma adequada, isenta e imparcial durante toda a duração da partida a fim de cumprir e fazer cumprir a Ordem Desportiva;
- III. Verificar e relatar as condições gerais do gramado;



- IV. Vistoriar e relatar as condições gerais do placar, quando existente, e do sistema de som do estádio;
- V. Relatar as condições gerais do sistema de iluminação do estádio, quando existente;
- VI. Vistoriar as condições gerais dos vestiários dos clubes e arbitragem antes da chegada das equipes para as partidas;
- VII. Confirmar o local para acomodação da delegação visitante;
- VIII. Contribuir com a equipe de arbitragem com o que lhe for pedido, especialmente no sentido de permitir que apenas pessoas autorizadas permaneçam no espaço reservado ao campo de jogo;
- IX. Observar que, salvo disposição expressa no regulamento específico da competição, não é permitido aos profissionais de imprensa credenciados adentrar ao campo de jogo, seja antes, no intervalo ou no final da partida para realização das entrevistas, Essas deverão ocorrer sempre fora do campo de jogo,
- X. Elaborar com fidelidade e correção relatório do Delegado do jogo (RDJ) no formato definido pela **FGF**, contendo as eventuais ocorrências de anormalidades relacionadas ao comportamento do público e outras que entender cabíveis, referentes a partida, quando existentes, o que deverá ser enviado no primeiro dia útil após a partida, ao e-mail do Departamento de Futebol Profissional da **FGF**.
- XI. Portar o RGC - Regulamento Geral das Competições da **FGF** e o Regulamento Específico da Competição em que estiver atuando.

PARÁGRAFO ÚNICO - A infração ao disposto neste artigo sujeitará o Delegado às penas previstas no CBJD, junto ao TJD/RS, sem prejuízo de sanções administrativas a serem aplicadas pela Presidência da **FGF**.



ARTIGO 64 - As datas e horários das partidas das COMPETIÇÕES coordenadas pela **FGF** prevalecerão sobre quaisquer campeonatos, copas ou torneios, salvo aqueles previstos no calendário oficial do Futebol Brasileiro ou por concessão expressa da Presidência da **FGF**, através de ofício expedido pelo Departamento Técnico de Futebol.

ARTIGO 65 - Os jogos que decidirem classificação na última rodada ou não das COMPETIÇÕES coordenadas pela **FGF**, salvo eventual acordo entre clubes e devidamente homologado pela Presidência da **FGF**, terão obrigatoriamente que ser realizados no mesmo dia e horário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso os jogos referidos no *caput* estejam previamente designados para o período noturno e o clube mandante não possua iluminação artificial em seu estádio, deverá, obrigatoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, indicar um novo local para realização da partida que atenda a legislação e possua condições de receber partidas noturnas.

ARTIGO 66 - As áreas técnicas de cada estádio deverão ter a mesma medida.

PARÁGRAFO ÚNICO - A “área técnica” se estende a 01 (um) metro de cada lado do banco de reservas para frente e a distância de 01 (um) metro da linha lateral.



DA PERDA DO MANDO DE CAMPO

ARTIGO 67 - Nos casos em que um clube for apenado com a perda de mando de campo, conforme previsões contidas no artigo 213 do CBJD e na Lei 9.615/98, caberá ao punido indicar o local onde a partida poderá ser realizada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados da comunicação da punição pelo TJD, cabendo a **FGF** a homologação da sua indicação por seu Departamento de Futebol.

§ 1º - O Departamento de Futebol da **FGF**, a luz do Artigo 175, § 2º, do CBJD, terá o prazo de 07 (sete) dias, após ser comunicado pelo TJD/RS da pena, para dar cumprimento à punição homologando o local do jogo indicado pelo punido ou designar praça de desportos para tal, isso tudo em vista dos prazos necessários para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local do jogo, considerando os prazos estabelecidos pela Lei nº 10.671, ressalvados os casos da competição já concluída.

§ 2º - Em caso de perda de mando de campo a partida não poderá ser realizada na cidade do clube punido, devendo o estádio a ser indicado estar situado à distância mínima de 50km da cidade sede do clube punido.

§ 3º - Na reincidência da perda de mando de campo será aplicado o Parágrafo 2º (segundo) do presente Artigo, bem como, o estádio substituto deverá sediar as partidas com os seus portões fechados ao público, não sendo permitida, sob nenhuma hipótese, a presença de torcedores e a venda ou distribuição de ingressos ou convites, sob pena de configurar infração grave e passível de punição pelo TJD/RS.

- a) O árbitro deverá registrar na súmula da partida a eventual existência de torcedores no estádio, estimando o número de presentes.
- b) Poderão acessar normalmente o estádio:



- I. O Delegado do jogo designado pela **FGF**;
- II. A imprensa credenciada;
- III. Funcionários a serviço da administração do estádio, cuja relação deverá ser enviada à **FGF** em até 48 horas antes do início da partida;
- IV. As delegações dos clubes;
- V. Cinco dirigentes de cada clube, mediante apresentação das respectivas credenciais, sendo alocados em local previamente designado pela administração do estádio.
- VI. Cinco (5) dirigentes da **FGF**, mediante apresentação das respectivas credenciais;
- VII. Cinco (5) Auditores do TJD/RS e/ou membros Procuradoria de Justiça, mediante apresentação das respectivas credenciais.

§ 4º - O clube mandante deverá solicitar a presença de policiamento conforme disposições contidas no Estatuto do Torcedor.

§ 5º - Ainda que não gere receita a partida realizada com portões fechados deverá ter emitido o seu respectivo borderô.

§ 6º - A perda de mando de campo mantém todas as obrigações dos CLUBES, sejam legais, administrativas ou financeiras, como se detentora do mando de campo fosse.

§ 7º - Caso a pena de perda de mando de campo venha a ser por mais de um (1) jogo o cumprimento, obrigatoriamente, ocorrerá de forma seqüencial na mesma competição, mesmo nos casos em que já tenha havido a comercialização de ingressos.

ARTIGO 68 - Se ao término de uma competição coordenada pela **FGF** ainda restar pendente o cumprimento de penalidade de perda de mando de campo aplicada pelo TJD/RS seu cumprimento dar-se-á, necessariamente, na primeira competição subsequente da mesma natureza a ser iniciada, podendo ser cumprida, por decisão administrativa da **FGF**, no



estádio do clube punido, com os portões fechados, observadas as mesmas condições previstas no Artigo 67, §3º, deste Regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de pluralidade de punições com perdas de mando de campo e portões fechados, primeiramente serão cumpridas as sanções referentes aos jogos com portões fechados e depois as com a mudança do mando de campo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se por natureza da competição para fins de interpretação do disposto neste RGC e no *caput*:

- Campeonato
- Copa
- Competição Profissional
- Competição não profissional



DO NÃO COMPARECIMENTO A PARTIDA DA DESISTÊNCIA/ABANDONO DA COMPETIÇÃO

ARTIGO 69 - O clube que não comparecer a partida, comparecer intencionalmente com menos de 07 (sete) atletas ou se atrasar além dos 30 (trinta) minutos previstos no Parágrafo 2º (segundo) do presente Artigo, sem justo motivo, **será excluído da competição**, ficando mantidos os escores anteriores, para todos os efeitos previstos no Regulamento Específico da competição, revertendo ao adversário do clube excluído o total dos 03 (três) pontos referentes às partidas disputadas (vencidas ou empatadas), cancelando-se as partidas posteriores, aplicando-se o escore de 3x0 (três a zero) em favor dos seus adversários.

§ 1º - O árbitro aguardará até 30(trinta) minutos após o horário marcado para o início da partida, a fim de que os clubes se apresentem ao campo de jogo, findo os quais, o mesmo formalizará os acontecimentos no seu relatório que será encaminhado para a **FGF** para análise sobre a hipótese de aplicação das sanções previstas no **caput desse Artigo**, aplicando a medida administrativa cabível, se for o caso, encaminhando o procedimento administrativo para o TJD/RS, para apreciação, julgamento e homologação, nos termos do art. 111 do CBJD, bem como para que a Procuradoria junto a Justiça Desportiva (TJD/RS) apure se houve infração disciplinar e promova a ação disciplinar em relação aos envolvidos.

§ 2º - O tempo a que se refere o parágrafo anterior servirá para caracterizar o "WO", com a aplicação do escore de 3x0(três a zero). O clube presente fica obrigado a adentrar ao gramado, após assinar formulário padrão da **FGF** (modelo do site – pré-escala) do jogo, com uma antecedência de 5 (cinco) minutos do início da partida ou no prazo estipulado em regulamento específico, caso contrário o mesmo poderá ser, também, processado e julgado pelo TJD/RS.



§ 3º - Em caso de impossibilidade da equipe presente adentrar ao campo de jogo o fato será relatado em súmula pelo árbitro, a qual será devidamente anexada o formulário padrão da **FGF** (modelo do site) assinado pelos atletas da equipe presente.

§ 4º - O clube cuja equipe, depois de advertida pelo árbitro para dar seqüência à partida, e após 10 (dez) minutos se recusar a continuar competindo, ainda que permaneça em campo, ficará sujeito as penalidades previstas no *caput* do artigo 69.

ARTIGO 70 - O clube que expressamente abandonar ou desistir de qualquer competição coordenada pela **FGF** ficará, por ato administrativo da Presidência da **FGF**, **automaticamente suspenso** de qualquer competição coordenada pela **FGF**, na categoria onde ocorrer o abandono/desistência, pelo prazo de até dois anos, cabendo a **FGF** a análise sobre a hipótese de aplicação das sanções previstas no **caput do art. 69 desse Regulamento**, aplicando a medida administrativa cabível, se for o caso, encaminhando o procedimento administrativo para o TJD/RS, para apreciação, julgamento e homologação, nos termos do art. 111 do CBJD, bem como para que a Procuradoria junto a Justiça Desportiva (TJD/RS) apure se houve infração disciplinar e promova a ação disciplinar em relação aos envolvidos.

§ 1º - Para fins de configuração de desistência, entende-se a hipótese de o clube desistir expressamente de disputar uma competição após a publicação oficial do regulamento e tabela definitivos no site da **FGF**, em obediência aos prazos previstos no Estatuto do Torcedor.

§ 2º - Ocorrendo o abandono de campeonato com o sistema de pontos corridos os resultados obtidos até o momento do abandono serão desconsiderados para fins de classificação e os jogos subseqüentes serão cancelados. Caso o abandono venha a ocorrer nas três (3) últimas rodadas, as partidas correspondentes serão consideradas perdidas nos moldes da previsão contida no artigo 68, sendo mantidos os demais resultados anteriores ao abandono.



§ 3º - Ocorrendo o abandono em campeonato eliminatório o clube será excluído da competição, sendo automaticamente substituído pelo clube adversário por ele eliminado, caso não tenha sido iniciada a fase posterior.

§ 4º - Nas competições mistas, ou seja, aquelas que contam com fases de pontos corridos e fases eliminatórias as conseqüências do abandono incidirão na respectiva fase em que o abandono ocorrer e conforme os critérios e penalidades previstas neste Regulamento Geral, considerando cada peculiaridade.

§ 5º - Os mesmos critérios – abandono - serão adotados caso um clube seja punido com exclusão da competição por decisão da Justiça Desportiva.

§ 6º - Na hipótese de ocorrer algum fato ou alguns fatos que acarretem a suspensão de um clube pela Justiça Desportiva, seu impedimento de participar em COMPETIÇÕES coordenadas pela FGF será pelo **prazo de até (02) dois anos e o conseqüente rebaixamento para a divisão mais inferior da sua categoria**. Estando a competição em andamento ou já encerrada a vaga será preenchida pelo penúltimo colocado na Classificação Geral da competição onde ocorreu a infração, conforme critérios definidos no regulamento específico e, portanto, somente a última colocada na Classificação Geral, com exceção do clube excluído, será rebaixada para a divisão imediatamente inferior.



DA IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA

ARTIGO 71 - O pedido de impugnação da validade da partida ou de seu resultado será processado perante a Justiça Desportiva (TJD/RS), na forma das disposições do CBJD e legislação competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer pedido de impugnação será dirigido ao Presidente do TJD/RS e assinado pelo Presidente do clube interessado ou seu representante legalmente constituído, dentro do prazo estabelecido em lei, juntamente com o pagamento da taxa exigida pelo TJD/RS e o processo obedecerá às disposições do CBJD.

ARTIGO 72 - Ao verificar que um clube incluiu na partida atleta sem condição legal, o clube interessado poderá encaminhar notícia da infração ao TJD/RS - NIDD - observando o momento disposto no art. 169-B do CBJD, em observância ao Princípio da Continuidade e Estabilidade das Competições (art. 2º, XVI, do CBJD).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em competição ou fase/etapa de caráter eliminatório (mata ou mata-mata), para fins de aplicação de pena pelo TJD/RS não se observará a pontuação já obtida, devendo o clube responsável pela irregular atuação de atletas ser excluído da competição, nos moldes do previsto no art. 214, §4º, do CBJD, em observância ao Princípio da Continuidade e Estabilidade das Competições (art. 2º, XVI, do CBJD).

ARTIGO 73 - Independentemente das sanções de natureza administrativa estabelecidas neste regulamento geral, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBJD pela Justiça Desportiva.

ARTIGO 74 - Os clubes, sejam eles mandantes ou visitantes, são responsáveis por qualquer conduta imprópria do seu respectivo grupo de torcedores.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A conduta imprópria inclui especialmente tumulto, desordem, invasão de campo, violência contra pessoas ou objetos, uso de laser ou de artefatos incendiários, lançamento de objetos, uso de *drones*, exibição de slogans ofensivos ou com conteúdo político, em especial, práticas quaisquer que advenham de suas torcidas, discriminatórias ou vexatórias, por motivos de raça, de cor de pele, de origem étnica, de gênero, de incapacidade, de orientação sexual, de religião, de crença e/ou posicionamento político, dirigidas aos participantes da partida e, mesmo, aos demais assistentes e trabalhadores do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **FGF** e os clubes que a integram repudiam tais práticas, ficando adotado expressamente no presente Regulamento Geral a regra da FIFA quanto aos três passos, referente ao Poder Disciplinar do árbitro previsto na Regra 5 do jogo, podendo ele interromper, suspender e, mesmo, dar fim a qualquer jogo, declarando vencedora a equipe inocente, em casos de discriminação acima, da ordem que for, devendo relatar em súmula e encaminhar a **FGF** e ao **TJD/RS** para a apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares.



DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 75 - Da renda bruta das partidas válidas por **COMPETIÇÕES** coordenadas pelas **FGF** serão abatidas as despesas normais do jogo.

§1º - São consideradas despesas normais de jogo as abaixo discriminadas, sendo elas de inteira responsabilidade do Clube mandante do jogo, cujos valores deverão ser repassados a **FGF**, para a mesma efetuar os respectivos pagamentos, com exceção das letras "b", "c", "g" e "l", cujos valores e taxas serão satisfeitas diretamente pelo Clube mandante aos beneficiários, não cabendo a entidade organizadora do evento, no caso a **FGF**, qualquer responsabilidade no tocante a todas as despesas elencadas nas letras "a" a "l".

- a)** Taxa de Administração da FGF = 10% (dez por cento) sobre o valor bruto do total da renda.
- b)** Taxa para o Delegado do jogo, eventualmente definida em regulamento específico, e que deverá ser satisfeita até 20 (vinte) minutos antes do início da partida.
- c)** Despesas com os árbitros e árbitros assistentes-básico e árbitros de vídeo [os pertencentes ao quadro da FIFA terão direito ao acréscimo de 50%(cinquenta por cento) no valor da taxa e os aspirantes à FIFA terão direito ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento)] sendo que tais despesas deverão ser satisfeitas até 20 (vinte) minutos antes do início da partida.
- d)** 20% (vinte por cento) sobre valor da taxa arbitragem, destinada ao INSS.
- e)** 5% (cinco por cento) da renda bruta destinada ao INSS e mais 5% (cinco por cento) daqueles Clubes que tem parcelamento, recolhidos junto ao INSS.



- f) Despesas com bolas da competição.
- g) Despesas com pagamento de pessoal identificado como quadro móvel a serviço da partida, devidamente comprovadas justificadas, que não podem ultrapassar 4% (quatro por cento) sobre a renda bruta.
- h) Seguro dos espectadores.
- i) 5% (cinco por cento) da renda bruta, quando da requisição do estádio pela FGF.
- j) 3% (três por cento) da renda bruta, indenização desgaste material elétrico - jogos noturnos.
- k) Custo dos ingressos solicitados para o jogo.
- l) Despesas com o EXAME ANTI-DOPING, quando não houver disposição contrária em Regulamento Específico, e quando não for determinada pela **FGF**, conforme o Artigo 15 desse Regulamento.
- m) Despesas com médicos, enfermeiros e ambulância.

§ 2º - O Clube mandante deverá reter dos árbitros e árbitros assistentes, a título de contribuição pessoal obrigatória (Portaria Nº 348, de 08/04/2003, do INSS), o valor correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da taxa de arbitragem, observada a limitação legal.

§ 3º - A não observância e cumprimento das disposições financeiras previstas neste RGC implicará na suspensão automática do recebimento de qualquer valor/cota que o Clube inadimplente possa ter direito a receber da **FGF**, sem prejuízo das demais cominações administrativas e legais.

§ 4º - Condicionado a anuência da Brigada Militar e Ministério Público/RS, o Clube visitante terá direito de adquirir a quantidade de ingressos correspondente até 10% (dez por cento)



da capacidade do estádio, desde que se manifeste à **FGF**, por escrito, até 03(três) dias úteis antes da realização da partida, se responsabilizando pelo pagamento antecipado da solicitação. Também, serão respeitados, desde que devidamente anuídos pelos órgãos de Segurança do Estado, os eventuais acordos de reciprocidade firmados pelos Clubes.

ARTIGO 76 - O borderô de cada partida obedecerá ao modelo padronizado e será enviado pelo Clube mandante à **FGF** até as 14hs do primeiro dia útil após a sua realização, acompanhado dos comprovantes de pagamentos das despesas.

§ 1º - A não observância do prazo estabelecido no *caput* acarretará em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso.

ARTIGO 77 - A distribuição da renda líquida entre os Clubes participantes de cada partida será definida no regulamento específico de cada competição coordenada pela **FGF**.

ARTIGO 78 - O déficit eventualmente apurado no borderô das partidas será coberto pelo Clube mandante.

ARTIGO 79 - Os valores mínimos dos ingressos a serem praticados nas partidas válidas por **COMPETIÇÕES** coordenadas pela **FGF** serão definidos nos regulamentos específicos.

§ 1º - É de responsabilidade do Clube mandante emitir ou solicitar a emissão do ingressos bem como definir a carga, locais e procedimento de venda, devendo observar a legislação específica sobre meia entrada, sendo vedado o reaproveitamento ou a reutilização de ingressos, devendo (podendo) a **FGF** fiscalizar quaisquer das fases do processo de emissão, distribuição e venda dos ingressos.

§ 2º - Somente no caso de jogos adiados ou transferidos, cujos ingressos já tenham sido emitidos, tais ingressos poderão ser reaproveitados.

§ 3º - No prazo de até quinze (15) minutos antes do final da partida o Clube mandante deverá apresentar à **FGF** o relatório de todos os ingressos colocados à venda e a devolução dos ingressos não vendidos.



§ 4º - Os preços dos ingressos para a torcida visitante deverão ter necessariamente, nos respectivos setores do estádio ou equivalente, os mesmos valores dos ingressos cobrados para a torcida local.

ARTIGO 80 - É direito da **FGF** a aquisição, mediante depósito prévio, até o número de ingressos equivalente a 2% (dois por cento) da capacidade dos estádios, desde que faça a requisição por escrito ao Clube mandante até três (3) dias úteis antes da realização da partida.

ARTIGO 81 - Todo público espectador presente no estádio deverá portar ingressos, incluindo as autoridades e os convidados.

ARTIGO 82 - Os valores das eventuais multas aplicadas pelo TJD/RS deverão ser recolhidos pelos clubes diretamente à Tesouraria da **FGF**, na forma do CBJD, conforme a previsão do seu art. 176-A, no prazo de sete (7) dias, sob pena de instauração de processo pelo disposto no artigo 223 do CBJD.



DAS REGRAS DE MARKETING

ARTIGO 83 - As regras de marketing, as quais deverão ser observadas pelos Clubes, estarão descritas em cada Regulamento Específico de competição coordenada pela **FGF** ou mesmo em regulamento próprio.



DO FAIR PLAY – APOSTAS E MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS⁴

ARTIGO 84 – A fim de minimizar a ocorrência, dificultar, prevenir e evitar a chamada manipulação de resultados de partidas será considerada conduta ilícita praticada por qualquer pessoa ligada à competição, tais como, atletas, membros de comissões técnicas, dirigentes, árbitros, delegados do jogo, e todos aqueles que direta ou indiretamente possam exercer influência no resultado das partidas, a prática dos seguintes comportamentos:

- a) Apostar em si mesmo ou permitir que alguém do seu convívio o faça, em seu oponente ou em partida de futebol;
- b) Instruir, encorajar ou facilitar qualquer outra pessoa a apostar em partida de futebol da qual esteja participando ou possa exercer influência;
- c) Assegurar a ocorrência de um acontecimento particular durante partida de futebol da qual esteja participando ou possa exercer influência e que possa ser objeto de aposta ou pelo qual tenha recebido ou venha a receber qualquer recompensa;
- d) Dar ou receber qualquer pagamento ou outro benefício em circunstâncias que possam razoavelmente gerar descrédito para si mesmo ou para o futebol;
- e) Compartilhar informação sensível, privilegiada ou interna que possa assegurar uma vantagem injusta e acarretar a obtenção de algum ganho financeiro ou seu uso para fins de aposta;
- f) Deixar de informar de imediato ao seu Clube, à **FGF**, a Procuradoria de Justiça Desportiva, ao TJD/RS ou à competente autoridade policial ou judiciária, qualquer ameaça ou suspeita de comportamento corrupto, como por exemplo no caso de alguém se aproximar para perguntar sobre manipulação de qualquer aspecto de uma partida ou mediante promessa de recompensa financeira ou favores em troca de informação sensível.

⁴ Previsão contida e retirada do Regulamento Geral de Competições da CBF - 2020



PARÁGRAFO ÚNICO - Os clubes e **FGF** se comprometem auxiliar atletas, membros de comissão técnica, dirigentes e membros de equipe de arbitragem que denunciarem quaisquer práticas ou tentativas de manipulação de resultados visando, nos termos da Lei nº 9.807/99, a sua inclusão em programas especiais de proteção a vítimas de ameaças ou testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas à grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal.

ARTIGO 85- As condutas ilícitas elencadas no art. 84 deste RGC, sem prejuízo de sua tipificação como crime nos termos dos artigos 41-C, 41-D e 41-E da Lei nº 10.671/03, sujeitam-se também à aplicação de sanções administrativas fixadas neste dispositivo em sintonia com o art. 69 do Código Disciplinar da FIFA, bem como com as sanções previstas no art. 21 do Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro e nas sanções dos arts. 237 a 243-A do CBJD.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os atletas, membros de comissão técnica, dirigentes e membros da equipe de arbitragem e todos aqueles que tentem influenciar no resultado das partidas poderão ser sancionados com suspensão por partida, proibição de exercer qualquer atividade relacionada ao futebol ou mesmo banimento do futebol, nos termos do art. 237 a 243-A do CBJD, pelo TJD/RS, isso sem prejuízo das conseqüências penais advindas de tal conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso do atleta ou dirigente influenciar efetivamente no resultado de uma partida será imposta multa administrativa ao seu Clube, enviando a **FGF** todo procedimento para homologação e apuração disciplinar pelo TJD/RS e, havendo gravidade, podendo o Clube do atleta ou dirigente infrator ser sancionado com exclusão da competição, descenso, para categoria inferior, subtração de pontos e devolução de prêmios, punição administrativa, respeitado o contraditório e a ampla defesa, que deverá ter o procedimento enviado pela **FGF** para homologação (art. 111 do CBJD) e apuração disciplinar pelo TJD/RS

PARAGRAFO TERCEIRO - A **FGF**, verificada gravidade da infração, enviará o procedimento administrativo para CBF para análise e julgamento.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 86 - A não observância ou descumprimento deste Regulamento Geral de Competições da **FGF**, dos RECs⁵, bem como, quando aplicável, das normas contidas nos incisos I a X do artigo 4º da Lei 13.155, além das medidas administrativas e eventuais conseqüências, poderá sujeitar o infrator às seguintes penalidades disciplinares a serem aplicadas pelo TJD/RS:

- a) advertência;
- b) multa pecuniária;
- c) vedação de registro ou de transferência de atletas;

ARTIGO 87 - O pedido de autorização para o minuto de silêncio antes dos jogos deverá ser encaminhado à Presidência da **FGF** com a possível antecedência para que seja analisada, autorizada e informada à equipe de arbitragem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo tempo hábil para a autorização da Presidência da **FGF** o Delegado da partida comunicará sua decisão ao árbitro da partida.

ARTIGO 88 - Os Clubes disputantes das COMPETIÇÕES coordenadas pela **FGF** se obrigam a observar as disposições deste Regulamento Geral, dos regulamentos específicos, as resoluções emanadas da Diretoria da **FGF**, através de Notas Oficiais, bem como a legislação e normas superiores aplicáveis ao esporte.

ARTIGO 89 - Para participação nas COMPETIÇÕES coordenadas pela **FGF** é dever dos clubes cumprir com os requisitos técnicos bem como outros fixados na legislação desportiva, além de comprovar a obtenção de Licença anual e quitação das multas eventualmente aplicadas pela Justiça Desportiva, o que deverá ser providenciado junto à Tesouraria da **FGF**, após apuração dos valores eventualmente pendentes junto ao TJD/RS.

⁵ Regulamento Específico da Competição



PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação do cumprimento dos requisitos referidos acima poderá ser realizada por intermédio da entrega de certidões, certificados e declarações firmadas pelo Presidente do clube, sob as penas da lei, ou outra forma definida previamente pela Presidência da **FGF**.

ARTIGO 90 - Os integrantes da **FGF**, Membros da CEAF e integrantes do TJD/RS, incluindo a Procuradoria de Justiça e Defensoria, devidamente identificados com as credenciais expedidas pela **FGF**, terão direito a ingressar, gratuitamente, nos estádios onde são realizadas as partidas das **COMPETIÇÕES** coordenadas pela **FGF**.

§ 1º - Os Diretores da **FGF**, Membros da CEAF, Presidente e o Procurador Geral de Justiça do **TJD/RS**, terão ainda, direito a acesso gratuito ao estacionamento do Clube mandante do jogo.

§ 2º - As credenciais ou documentos expedidos por quaisquer outras entidades não darão direito ao livre ingresso de seus portadores nos estádios, exceto quando se tratar de pessoal a serviço em funções amparadas em legislação especial.

§ 3º - A administração do estádio e/ou o Clube mandante, a quem competir, deverá fornecer, quando solicitados previamente pela Presidência da **FGF**, cartões e/ou credenciais de trânsito livre para estacionamento dos veículos relacionados às pessoas habilitadas aos ingressos referidos no *caput* deste artigo.

ARTIGO 91 - Exceto no tocante a eventual compromisso oriundo do contrato de televisionamento, firmado por emissora contratada pelos clubes, com anuência da **FGF**, é expressamente proibida a fixação e/ou retransmissão, por televisão, *streaming*, OTT ou qualquer outra mídia televisiva ou via internet, dos jogos das **COMPETIÇÕES** coordenadas pela **FGF**, respeitadas as Normas da Lei nº 5.988, de 14/12/1973.

ARTIGO 92 - A **FGF** não terá nenhuma responsabilidade pela eventual ocorrência de danos de qualquer natureza, no interior e/ou fora dos estádios, onde não exerce poder de polícia.



ARTIGO 93 - O Clube mandante deverá disponibilizar à **FGF** ingressos para patrocinadores dos campeonatos quando requisitado.

ARTIGO 94 - As ações promocionais que envolvam: valores de ingresso; o campo de jogo e seu entorno, tais como a utilização de faixas, cartazes; apresentações em geral, prescindem de prévia autorização expressa da Direção da **FGF**, devendo ser solicitadas através do e-mail oficial da Presidência da FGF até dois (2) dias úteis antes da partida.

ARTIGO 95 - Constitui prerrogativa exclusiva da **FGF** autorizar a exploração comercial do nome, marcas, símbolos, publicidade estática, imagem áudio visual e demais propriedades inerentes às suas **COMPETIÇÕES**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o Clube participante de qualquer **COMPETIÇÃO** coordenada pela **FGF** tenha celebrado contrato que tenham por objeto qualquer uma das propriedades mencionadas no *caput* tem a obrigação de enviar cópia à **FGF**, antes do início da competição, e/ou permitir que a entidade participe da contratação na condição de interveniente anuente.

ARTIGO 96 – Nos estádios que possuem placares eletrônicos/telões fica autorizada a reprodução da partida, sendo, todavia, terminantemente **proibida** a veiculação de qualquer repetição (*replay*) de qualquer jogada.

PARÁGRAFO ÚNICO – É permitida tão somente a exibição do tempo regulamentar nos telões/placares eletrônicos, devendo ser parada a contagem quando atingir o referido tempo regulamentar.

ARTIGO 97 – Em atendimento ao previsto na Lei 9.615/98, é dever dos CLUBES filiados a **FGF** e que disputam as suas **COMPETIÇÕES** publicar suas demonstrações financeiras em seus sites na internet, sob pena de configurar violação passível de encaminhamento para apreciação e julgamento pelo TJD/RS, por descumprimento regulamentar.



ARTIGO 98 - Caberá exclusivamente ao Presidente da **FGF**, "ad-referendum" da Diretoria, resolver os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na interpretação deste Regulamento e/ou dos regulamentos específicos de cada competição.

§ 1º - Ocorrendo a situação prevista no *caput* o Departamento de Futebol da FGF emitirá a devida Nota Oficial ou administrativa que se fizer necessária, veiculando-a no site da entidade na internet, com data de publicação em destaque, momento em que passará a fazer parte integrante do respectivo regulamento, tornando-se pública a todos.

ARTIGO 99 - A **FGF** é titular de todos os direitos comerciais e audiovisuais das **COMPETIÇÕES** por ela coordenadas, com exceção dos contratos eventualmente pré-existentes, que deverão ser imediatamente informadas para a entidade.

ARTIGO 100 - Salvo se expressamente determinado de outra forma por este Regulamento Geral, as definições que estiverem mencionadas no singular deverão igualmente abranger o plural, e vice-versa, assim como aquelas em determinado gênero, masculino ou feminino, deverão também incluir o outro gênero.

ARTIGO 101 - O presente **Regulamento Geral das Competições – RGC** foi elaborado pela Federação Gaúcha de Futebol – **FGF** com base no exercício da autonomia constitucional desportiva para concretizar os Princípios Basilares do Desporto, tais como o Princípio da Continuidade e Estabilidade das Competições, Princípio do *Jogo Limpo*, Princípio da Transparência, Princípio da Imparcialidade e da Segurança Desportiva, buscando assegurar a igualdade de oportunidades, o equilíbrio e a credibilidade das disputas e imprevisibilidade dos resultados nas **COMPETIÇÕES** coordenadas pela **FGF**.

Porto Alegre, dezembro de 2019.

FRANCISCO NOVELLETO NETO
PRESIDENTE FGF 2019

LUCIANO DAHMER HOCSMAN
PRESIDENTE ELEITO FGF 2020